

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 64/73

de 26 de Fevereiro

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Câmaras Municipais dos concelhos abaixo indicados a considerarem feriado municipal os seguintes dias:

Amares — 13 de Junho (festas de Santo António);
Vendas Novas — 7 de Setembro (festas da vila);
Vila Verde — 13 de Junho (festas de Santo António).

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, os dias mencionados no artigo 1.º não serão considerados feriados, cumprindo às Câmaras anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede dos respectivos concelhos ou, no caso de aqueles não existirem, nos da sede do distrito.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 12 de Fevereiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.**

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 135/73

de 26 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, em conformidade com a proposta elaborada nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 908, de 8 de Abril de 1960, extinguir o Posto Policial de Portimão e criar, em sua substituição, uma esquadra destacada da Polícia de Segurança Pública, com o efectivo de:

- 1 chefe de esquadra;
- 1 subchefe-ajudante;
- 1 primeiro-subchefe;
- 2 segundos-subchefes;
- 8 guardas de 1.ª classe;
- 17 guardas de 2.ª classe.

Para completar o efectivo da Esquadra de Portimão, a dotação atribuída em pessoal verifica-se em consequência das modificações a efectuar pela forma seguinte:

- a) Extinção do Posto Policial de Silves, com um efectivo de um segundo-subchefe e seis guardas;

- b) Redução de um chefe de esquadra ao quadro do Comando Distrital do Funchal;
- c) Abate de um subchefe-ajudante e de um segundo-subchefe ao quadro da sede do Comando Distrital de Faro;
- d) Redução de três guardas de 1.ª classe e seis de 2.ª classe ao efectivo da Secção da Covilhã do Comando Distrital de Castelo Branco.

O pessoal da esquadra destacada passa a fazer parte integrante do mapa II anexo ao regulamento aprovado pelo Decreto n.º 39 550, de 26 de Fevereiro de 1954, e a depender do Comando Distrital de Faro.

Ministério do Interior, 9 de Fevereiro de 1973. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 136/73

de 26 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante e um de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos registos predial e civil da Lourinhã.

Ministério da Justiça, 14 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa.*

Portaria n.º 137/73

de 26 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com mais um lugar de terceiro-ajudante e um de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa.

Ministério da Justiça, 14 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa.*

Portaria n.º 138/73

de 26 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Vila Real.

Ministério da Justiça, 14 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa.*